

Autores: Coordenação de Produção Animal.

Promotor: Diretoria Técnica.

Assunto: Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - PNIB.

Sumário:

A presente nota aborda o Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB), lançando oficialmente no dia 17 de dezembro de 2024, na sede do Ministério da Agricultura, em Brasília. A CNA participou ativamente da construção da norma, buscando garantir que a rastreabilidade fosse exclusivamente nas questões sanitárias, bem como na melhoria do manejo do rebanho. Pelo cronograma, o plano será implementando em oito anos, sendo os dois primeiros anos voltados para o desenvolvimento do sistema, os três anos seguintes para bezerras vacinadas contra brucelose e os últimos três todos os animais que tiverem alguma movimentação fora da propriedade rural. Com o Plano, o Brasil ganha em agilidade nas respostas sanitárias, no acesso à mercados mais exigentes, que remuneram melhor, além de maior controle gerencial da atividade.

Palavras chave: identificação individual, rastreabilidade individual, bovinos, bubalinos, rastreabilidade sanitária.

01) Contextualização

O país possui um sistema oficial de rastreabilidade e identificação individual de bovinos e bubalinos, desde 2002, denominado Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (Sisbov). A adesão ao Sisbov pelos pecuaristas é voluntária, exceto quando definida sua obrigatoriedade em ato normativo próprio, ou exigida por controles ou programas sanitários oficiais.

A [Instrução Normativa MAPA nº 51, de 1 de outubro de 2018](#), aprova, na forma de seu Anexo III, a norma operacional que é utilizada para embasar a certificação oficial brasileira para países que exijam a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, como é o caso dos países da União Europeia (UE).

Outra forma utilizada no Brasil, com o objetivo de melhoria dos controles e garantias sanitárias, é a rastreabilidade de bovinos e bubalinos por lotes, conforme a [Lei 12.097/2009](#), regulamentada pelo [Decreto 7.623/2011](#).

A respectiva norma é baseada na marca a fogo, tatuagem ou outra forma permanente e aditável de marcação dos animais para a identificação do estabelecimento proprietário; na Guia de Trânsito Animal (GTA); nas notas fiscais e registros oficiais dos serviços de inspeção de produtos de origem animal.

Nota Técnica CNA
Nº 27/2024 | 17 de dezembro

02) Qualificação da rastreabilidade brasileira

O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) busca a qualificação da rastreabilidade do rebanho brasileiro para fins sanitários, com a identificação individual dos bovinos e bubalinos e o controle da movimentação dos animais e garantia desde a propriedade de origem.

O propósito é dar agilidade nas investigações e aumentar a capacidade de resposta em situações de emergência sanitária, principalmente com a retirada da vacina contra febre aftosa no país.

Outro ponto é o cumprimento dos acordos comerciais com os países compradores da carne bovina brasileira, ou seja, acesso e manutenção aos mercados.

A rastreabilidade individual traz outras vantagens para a cadeia, como qualidade e segurança alimentar, garantindo a origem e histórico dos animais, aumentando a confiança dos consumidores, além da melhoria na gestão e planejamento da atividade, com dados mais precisos para decisões sobre manejo, reprodução e nutrição.

03) A proposta da CNA

Entendendo que a rastreabilidade individual é um caminho sem volta e acreditando nos ganhos sanitários para a bovinocultura brasileira, além de acesso a mercados e melhor gestão da atividade, a CNA, por meio da Comissão Nacional de Bovinocultura de Corte, criou, em 2022, um grupo de trabalho (GT) para discutir sobre o tema e apresentar a visão do produtor sobre a rastreabilidade individual.

Após mais de um ano de discussões do GT, a CNA elaborou proposta de um sistema de rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos, levando em conta os impactos sobre a base produtiva.

A proposta foi validada na Comissão Nacional de Bovinocultura de Corte da CNA e na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Carne Bovina do Mapa e, em junho de 2023, o documento foi protocolado no Ministério da Agricultura.

Este documento serviu de base para as discussões com o Mapa e demais elos do setor pecuário, apresentando a visão do produtor para um sistema de rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, menos burocrático e mais dinâmico.

A proposta da CNA refere-se a um sistema nacional de rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos, para fins exclusivamente sanitários, com foco na garantia de origem dos animais desde a propriedade de nascimento e registro das movimentações até o abate.

- ✓ A adesão dos produtores rurais é voluntária por um prazo mínimo de 8 anos e, após esse período, a decisão da obrigatoriedade ficaria a cargo de cada Unidade Federativa. Este prazo somente se iniciará após o desenvolvimento do sistema nacional e integração com os estados.
- ✓ O acesso ao sistema pelos produtores para a inserção dos dados deve ser gratuito, sendo o Mapa o gestor do sistema.
- ✓ A identificação individual e a inserção dos dados no sistema ocorreriam obrigatoriamente antes da primeira movimentação dos animais.
- ✓ A identificação individual de bovinos ou búfalos deve ser única em todo o território nacional e utilizando a numeração 076 (ISO país).
- ✓ Os dados a serem preenchidos na base de dados seriam: mês e ano de nascimento do animal; data de aposição do dispositivo de identificação no animal; espécie (bovino ou bubalino); raça, sexo do animal (macho ou fêmea); numeração oficial (076 ISO País) e código da exploração pecuária.

04) Grupo de trabalho de rastreabilidade do Ministério da Agricultura

Com a finalidade de subsidiar a elaboração de um plano estratégico para implementação da rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos, o Mapa publicou, no dia 15 de maio de 2024, a [Portaria SDA/MAPA nº 1.113](#), instituindo um grupo de trabalho para discutir o assunto.

A CNA indicou dois representantes para o grupo de trabalho, conforme [Portaria SDA/MAPA nº 1.095](#). O grupo se reuniu semanalmente entre junho e começo de agosto de 2024 para as discussões e deliberações sobre o tema.

Ao final das discussões no GT, foi elaborado o **Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB) – Plano Estratégico 2025-2032**, com as principais diretrizes para a rastreabilidade individual no país.

O documento foi enviado, pela SDA/Mapa, para a análise do Ministro Carlos Fávaro em setembro de 2024. No dia 17 de dezembro, o Mapa fez o lançamento oficial do PNIB.

Nota Técnica CNA
Nº 27/2024 | 17 de dezembro

05) Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - PNIB

A finalidade desta rastreabilidade é sanitária e a pauta ficará sob responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/Mapa).

O objetivo do PNIB é estabelecer as normas gerais e as diretrizes para a rastreabilidade individual, enquanto as legislações Estadual e Municipal podem adicionar requisitos específicos adaptados às necessidades locais, ainda que mais restritivos.

O ponto de partida para qualquer prazo para a implementação da rastreabilidade individual no Brasil é a construção e a homologação de um sistema informatizado e da Base Central de Dados, além da interoperação destes sistemas com os sistemas estaduais.

As seguir, as principais diretrizes do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB) – Plano Estratégico 2025-2023.

✓ Obrigatoriedade

A rastreabilidade individual será obrigatória para todos os bovinos e bubalinos em todo o território nacional após um período de transição de 8 anos, a contar do desenvolvimento da base nacional e interação com os sistemas estaduais. O cronograma de implementação será detalhando adiante.

✓ Identificação animal

Cada animal possuirá identificação única e irrepetível. A numeração será no formato ISO 076, com 15 dígitos, sendo os três primeiros, 076, que identificam os animais procedentes do Brasil. Na sequência, os dígitos 4 ao 9 referem-se a uma numeração aleatória gerada pelo sistema informatizado e os dígitos 10 a 15, a numeração de manejo.

A solicitação da numeração poderá ser feita pelos produtores rurais e centros de distribuições diretamente na Base de Dados Central, de forma gratuita.

✓ Elementos de identificação individual

Será obrigatório um elemento eletrônico de identificação individual, podendo ser: um brinco auricular eletrônico ou um botton auricular eletrônico.

Os elementos serão confeccionados seguindo as especificações técnicas estabelecidas em ato normativo próprio da SDA/Mapa. Poderão ser homologadas novas formas de identificação individual.

Nota Técnica CNA
Nº 27/2024 | 17 de dezembro

✓ **Momento da identificação do animal**

A identificação individual ocorrerá, no máximo, antes da primeira movimentação do animal.

✓ **Base de dados**

O acesso aos dados da Base Central de dados se dará somente por pessoas legalmente autorizadas e no âmbito de sua competência, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- *Dados dos produtores:* nome completo; CPF/CNPJ e as propriedades a eles vinculadas.
- *Dados da propriedade e explorações pecuárias:* nome; código do estabelecimento ou exploração pecuária fornecida pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária; geolocalização; município e Unidade Federativa.
- *Dados dos animais:* espécie (bovino ou bubalino); sexo; mês/ano de nascimento; data de registro na Base Central de Dados (gerada automaticamente pelo sistema – dia/mês/ano); data de identificação (dia/mês/ano); data de baixa no sistema informatizado (dia/mês/ano); se o animal é importado ou não, e se é nascido, ou não, na propriedade onde ocorreu a identificação.
- *Dados das movimentações dos animais:* origem e destino do animal; espécie; e datas de emissão e vencimento da Guia de Trânsito Animal (GTA).

Os dados de trânsito dos animais poderão ser inseridos na Base Central de Dados tanto pela origem quanto pelo destino, ficando a cargo de cada elo essa decisão, desde que em comum acordo com a outra parte.

Quando exigida a rastreabilidade, nenhum bovino ou bubalino poderá transitar em território nacional sem estar corretamente identificado individualmente, seguindo as diretrizes já citadas. Caberá aos Estados definirem qual medida ou sanção administrativa será tomada nos casos de trânsito e bovinos sem a identificação individual.

O PNIB prevê um período de transição de 8 anos até a obrigatoriedade da rastreabilidade individual de bovinos e bubalinos no país, seguindo as seguintes etapas:

❖ **ETAPA 1:**

Prazo de 1 ano - 01/01/2025 a 31/12/2025.

Ações: desenvolvimento do sistema informatizado e da Base Central de Dados em âmbito federal.

Nota Técnica CNA
Nº 27/2024 | 17 de dezembro

❖ **ETAPA 2:**

Prazo de 1 ano - 01/01/2026 a 31/12/2026.

Ações: adequações, pelos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, dos sistemas informatizados estaduais e suas bases de dados oficiais aos objetivos do PNIB e interoperabilidade entre os sistemas federais e estaduais.

❖ **ETAPA 3:**

Prazo de 3 anos após a etapa 2 – início em 01/01/2030.

Ações: inicia-se a identificação individual dos bovinos e bubalinos que passarem pelo manejo sanitário de aplicação de vacina contra Brucelose, ou seja, as fêmeas de 3 a 8 meses, conforme estabelecido no Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Também serão identificados nessa etapa, os animais que forem incluídos em protocolos privados homologado, ou não, pelo Mapa.

❖ **ETAPA 4:**

Prazo de 3 anos após a etapa 3 - início em 01/01/2033.

Ações: esta etapa marca o início da obrigatoriedade de identificação individual, de todos bovinos e búfalos, antes da primeira movimentação, independentemente do motivo, transitem em território nacional.

06) Considerações finais

O Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos traz ganhos em eficiência para o serviço veterinário oficial do país e agilidade nas respostas para as questões sanitárias do rebanho brasileiro. A identificação individual permitirá maior controle gerencial da atividade, além de ganhos financeiros que deverão acontecer com o avanço dos protocolos privados. No mais, no próximo ano teremos o reconhecimento de país livre de febre aftosa sem vacinação, o que demandará um plano de contingência mais robusto.

O PNIB nasce a partir de proposta encaminhada pelo setor produtivo, a qual foi debatida a exaustão com o Ministério da Agricultura até se chegar em uma norma de consenso, alterando a lógica do comando e controle. A adesão voluntária no período de transição, o início dos trabalhos após a implementação do sistema nos estados e a simplificação dos processos certamente contribuirão para o sucesso na execução do Plano.

O Brasil é o único país dentre os maiores exportadores de carne bovina que ainda não tinha o sistema de rastreabilidade individual de bovinos obrigatória. Após implementado, este será o maior do mundo, contemplando mais de 240 milhões de cabeças e reforçando o compromisso da pecuária nacional com relação a qualidade da carne brasileira.

Nota Técnica CNA
Nº 27/2024 | 17 de dezembro